



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 169/XIV/1.ª (PAN) - Determina a declaração da filiação ou ligação a organizações ou associações "discretas" em sede de obrigações declarativas (Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho)

Título

Introduz alterações nas obrigações declarativas quanto à pertença ou desempenho de funções em entidades de natureza associativa.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei obriga à declaração da filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, procedendo:

- a) À segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- b) À décima quarta alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho

1 - Os artigos 13.º e 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterado pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 – [...].

2 – Da declaração referida no número anterior devem constar:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

- d) [...];
 - e) A menção da filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos ou a exercer cumulativamente com o mandato, desde que essa menção não seja suscetível de revelar dados constitucionalmente protegidos como sejam os relativos à saúde, orientação sexual, filiação sindical ou convicções religiosas ou políticas, casos em que tal menção é meramente facultativa.
- 3 – [...].
 - 4 – [...].
 - 5 – [...].
 - 6 – [...].

Artigo 17.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – Salvo o disposto no número seguinte, os campos da declaração relativos ao registo de interesses são publicados nas páginas eletrónicas da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas e da entidade de cujos órgãos o declarante seja titular, podendo esta última fazê-lo em página própria ou mediante remissão para o sítio da Internet da primeira, com observância do disposto no n.º 2.
- 5 – Com observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, os campos relativos a rendimento e património constantes da declaração, bem como os elementos da declaração referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º, podem ser consultados, sem faculdade de cópia, mediante requerimento fundamentado com identificação do requerente, que fica registado na entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

- 9 – [...].
- 10 – [...].
- 11 – [...].
- 12 – [...].
- 13 – [...].
- 14 – [...].»

2 – O anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, contendo o modelo de declaração de rendimentos, património e interesses a que se refere o n.º 1 do seu artigo 13.º, passa a ter a redação constante do anexo à presente lei.

Artigo 3.º

Alteração ao Estatuto dos Deputados

O artigo 26.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterada pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, e 60/2019, de 13 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – Salvo o disposto no número seguinte, a Assembleia da República assegura obrigatoriamente a publicidade no respetivo sítio da Internet dos elementos da declaração única relativos ao registo de interesses dos Deputados.
- 3 – A consulta dos elementos da declaração referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos é feita nos termos previstos no n.º 5 do artigo 17.º desse regime.
- 4 – [Anterior n.º 3].
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Artigo 4.º

Norma transitória

As alterações constantes da presente lei aplicam-se aos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, e equiparados nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela presente Lei, que iniciem, renovem ou terminem funções a partir da entrada em vigor da presente lei.

Palácio de São Bento, em 14 de julho de 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Jorge Lacão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

«ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a que se refere o seu n.º 1 do artigo 13.º

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E INTERESSES

| 1. Facto determinante da declaração | |
|--|--|
| Cargo / Função a exercer | |
| Data de início de funções /recondução/reeleição | |
| Data de cessação de funções | |
| Data da alteração | |
| Declaração após três anos da cessação de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º | |

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração), devendo ser assinalados os campos da cessação e início de funções quando ocorram em simultâneo.

| | | |
|--|-----|--|
| Exercício de funções em regime de exclusividade? | SIM | |
| | NÃO | |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

| 2. DADOS PESSOAIS | |
|--|--|
| ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS | |
| Nome completo | |
| Morada (rua, número e andar) | |
| Localidade | |
| Código postal | |
| Freguesia | |
| Concelho | |
| Número de identificação civil | |
| Número de identificação fiscal | |
| Sexo | |
| Natural de | |
| Nascido em | |
| Estado civil (se casado indicar regime de bens) | |
| Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável) | |
| ELEMENTOS FACULTATIVOS | |
| Endereço eletrónico | |
| Telefone/Telemóvel | |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

3. REGISTO DE INTERESSES

DADOS RELATIVOS A ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CARGOS PÚBLICOS, PRIVADOS E SOCIAIS, E OUTRAS FUNÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E/OU A EXERCER EM ACUMULAÇÃO OU EXERCIDOS ATÉ TRÊS ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

| Cargo Função Atividade | Entidade | NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE | LOCAL DA SEDE | REMUNERADA (S/N) | DATA DE INÍCIO | DATA DE TERMO |
|------------------------------|----------|--|------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| | | | | | | |

Deve ser registado nesta rubrica:

- *Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e o desempenho de funções eletivas ou de nomeação.*
- *Desempenho de cargos sociais que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

- *Filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, desde que essa menção não seja suscetível de revelar dados constitucionalmente protegidos como sejam os relativos à saúde, orientação sexual, filiação sindical ou convicções religiosas ou políticas, casos em que tal menção é meramente facultativa.*

| APOIO OU BENEFÍCIOS | | | | |
|---------------------|----------|--|--------------------------------|------|
| APOIO OU BENEFÍCIO | Entidade | NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE | NATUREZA DO APOIO OU BENEFÍCIO | DATA |
| | | | | |

Devem ser registados nesta rubrica todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta deve ser identificada na rubrica anterior).

| SERVIÇOS PRESTADOS | | | | |
|--------------------|----------|--|---------------|------|
| SERVIÇO PRESTADO | Entidade | NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE | LOCAL DA SEDE | DATA |
| | | | | |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

| SOCIEDADES | | | | |
|------------|----------|---|---------------|--|
| SOCIEDADE | NATUREZA | NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE | LOCAL DA SEDE | PARTICIPAÇÃO SOCIAL (VALOR E PERCENTAGEM) |
| | | | | |

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação, devendo a mesma ser assinalada também, por remissão para este campo, no campo relativa à declaração de património.

| OUTRAS SITUAÇÕES |
|------------------|
| |

Não sendo, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.

4. DADOS SOBRE RENDIMENTOS E PATRIMÓNIO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

| RENDIMENTOS BRUTOS PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IRS (INDICANDO O MONTANTE OU QUE NÃO HÁ NADA A DECLARAR) | |
|--|--|
| Rendimentos do trabalho dependente | |
| Rendimentos do trabalho independente | |
| Rendimentos comerciais e industriais | |
| Rendimentos agrícolas | |
| Rendimentos de capitais | |
| Rendimentos prediais | |
| Mais-valias | |
| Pensões | |
| Outros rendimentos | |

| ATIVO PATRIMONIAL | |
|---|--|
| I – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| II – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS (Deve ser feita remissão para os elementos declarados no campo relativo ao registo de interesses, quando for o caso) | |
| Bens a declarar em Portugal | |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

| | |
|--|--|
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| III – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| IV – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| V – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| VI – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |

| PASSIVO | |
|-------------------------|--|
| Identificação do credor | |
| Montante do débito | |
| Data de vencimento | |

.»